

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## Proposição:

## Projeto de Lei Legislativo de nº 001/2024

Lei nº  
/2024

- ASSUNTO: “CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021”.

## DISTRIBUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ESTADO  
DE RONDÔNIA

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.001/2024**

"CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021".

**Art. 1º** Fica criado (01) um cargo de provimento comissionado de Agente de Contratação com jornada de 40 horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.

Parágrafo único. Ficam criadas a função de Pregoeiro e a Equipe de Apoio, órgãos de apoio às funções administrativas da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

**Art. 2º** Compete ao Agente de Contratação conduzir as licitações do Poder Legislativo, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 1º** O Agente de Contratação será designado pelo Presidente do Poder Legislativo, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste e estáveis que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, indicado através de Portaria ou, quando não possível, por cargo comissionado na forma do *caput* do art. 1º.

**§ 2º** O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, em sendo cargo em comissão, fará jus a uma remuneração de R\$ 3.017,00 (três mil e desessete reais).

**§ 3º** O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ESTADO  
DE RONDÔNIA

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 3º Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

§ 1º A Equipe da Apoio será designada pelo Presidente do Poder Legislativo, dentre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste e estáveis, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria e em número de 3 (três) pessoas.

§ 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para compor Membro da Equipe de Apoio será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º Fica criado (01) um cargo de provimento comissionado de Fiscal do Contrato com jornada de 40 horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.

Art. 5º Compete à Fiscalização de Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos contratos celebrados pelo Poder Legislativo, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados na execução contratual.

§ 1º Para cada contrato celebrado pelo Poder Legislativo será designado pelo menos um Fiscal de Contrato, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Camaquã e estáveis, que possuam treinamento específico em fiscalização de contratos, indicados através de Portaria ou, quando não possível, por cargo comissionado na forma do *caput* do art. 4º.

§ 2º O servidor especialmente designado para desempenho da função de Fiscal do Contrato fará jus à gratificação de R\$800,00 (oitocentos reais) e, em sendo cargo em comissão, fará jus a uma remuneração de R\$1.700,00 (um mil, setecentos reais).

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ESTADO  
DE RONDÔNIA

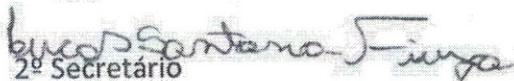
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapuã do Oeste, 24 de janeiro de 2024.

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
1º Secretário

  
2º Secretário

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ESTADO  
DE RONDÔNIA

**JUSTIFICATIVA**

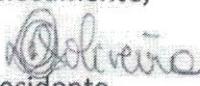
A referida lei faz-se necessária para adequação das normas que regem as compras e contratações do Poder Legislativo à Nova Lei de Licitações, publicada em 2021, qual seja, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Nova Lei de Licitações está em vigor desde 01/01/2024 e, portanto, tem aplicabilidade imediata, embora o Poder Legislativo tenha optado por utilizar a Lei Federal nº 8.666 de 1993 até o término do Exercício de 2023, como faculta o art. 191 da nova lei. É recomendável a regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 2021 para sua fiel execução, notadamente nos temas em que o legislador expressamente previu essa necessidade, devendo a Câmara Municipal assim proceder.

Também foi recomendado que a Casa adote procedimentos para fiscalização dos contratos e aperfeiçoamento de servidores que desempenharão tal função. Nesse sentido, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei, visando atender às adequações sugeridas.

Itapuã do Oeste, 24 de janeiro de 2024.

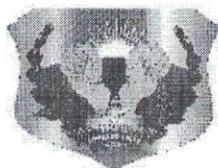
Atenciosamente,

  
Presidente

  
Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº *01* / 2024

AUTORIA: LEGISLATIVO

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei legislativo /2024, de autoria do poder Legislativo municipal:

**"CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OSTE ADEQUANDO -SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO Á NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º ABRIL DE 2021.**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

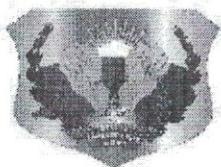
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ~~01~~/2024  
AUTORIA: LEGISLATIVO

Parecer do presidente da comissão orçamento e finanças

O PRESIDENTE da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:  
Trata-se de projeto de lei legislativo nº /2024, de autoria do poder legislativo municipal:

**"CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO Á NOVA LEI DE LICITAÇÕES,QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. "**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e o relator opinam a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE JANEIRO DE 2024.

HILBERTO PASCOAL  
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA  
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° /2024

Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Legislativo, que, 2024 “**CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

**DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR**

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do legislativo nº /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

**MINÉIA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da CCJR

**JAILTON JOSE DA SILVA**  
Relator da CCJR

**JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO**  
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N°/2024

Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Legislativo, que, “CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do legislativo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões.

AMILTON JOSÉ DA SILVA  
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**RESOLUÇÃO N°002/2024  
PTOJETO DE LEI LEGISLATIVO N.002/2024**

“CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado Rondônia, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado (01) um cargo de provimento comissionado de Agente de Contratação com jornada de 40 horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.

Parágrafo único. Ficam criadas a função de Pregoeiro e a Equipe de Apoio, órgãos de apoio às funções administrativas da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

Art. 2º Compete ao Agente de Contratação conduzir as licitações do Poder Legislativo, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será designado pelo Presidente do Poder Legislativo, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste e estáveis que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, indicado através de Portaria ou, quando não possível, por cargo comissionado na forma do *caput* do art.

---

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)  
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283  
e-mail: [admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com)  
site: [www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

§ 2º O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, em sendo cargo em comissão, fará jus a uma remuneração de R\$ 3.017,00 (três mil e desessete reais).

§ 3º O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio, no que couber.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 3º Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

§ 1º A Equipe da Apoio será designada pelo Presidente do Poder Legislativo, dentre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste e estáveis, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria e em número de 3 (três) pessoas.

§ 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para compor Membro da Equipe de Apoio será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º Fica criado (01) um cargo de provimento comissionado de Fiscal do Contrato com jornada de 40 horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.

Art. 5º Compete à Fiscalização de Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos contratos celebrados pelo Poder Legislativo, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados na execução contratual.

§ 1º. Para cada contrato celebrado pelo Poder Legislativo será designado pelo menos um Fiscal de Contrato, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal e estáveis, que possuam treinamento específico em fiscalização de contratos, indicados através de Portaria ou, quando não possível, por cargo comissionado na forma do *caput* do art. 4º.

§ 2º. O servidor especialmente designado para desempenho da função de Fiscal do Contrato fará jus à gratificação de R\$800,00 (oitocentos reais) e, em sendo cargo em comissão, fará jus a uma remuneração de R\$1.700,00 (um mil, setecentos reais).

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

---

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)  
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283  
e-mail: [admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com)  
site: [www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A referida lei faz-se necessária para adequação das normas que regem as compras e contratações do Poder Legislativo à Nova Lei de Licitações, publicada em 2021, qual seja, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Nova Lei de Licitações está em vigor desde 01/01/2024 e, portanto, tem aplicabilidade imediata, embora o Poder Legislativo tenha optado por utilizar a Lei Federal nº 8.666 de 1993 até o término do Exercício de 2023, como faculta o art. 191 da nova lei. É recomendável a regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 2021 para sua fiel execução, notadamente nos temas em que o legislador expressamente previu essa necessidade, devendo a Câmara Municipal assim proceder.

Também foi recomendado que a Casa adote procedimentos para fiscalização dos contratos e aperfeiçoamento de servidores que desempenharão tal função. Nesse sentido, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei, visando atender às adequações sugeridas.

Itapuã do Oeste, 07 de fevereiro de 2024.

**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

---

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)  
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283  
e-mail: [admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com)  
site: [www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)





## Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	002	26/08/2024
ID:	328557	Processo
CRC:	8DE5AB72	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	
Criação:	26/08/2024 11:10:40	Finalização: 26/08/2024 11:13:30
MD5:	269E26B3F05325BC2B6738A5B6F4197A	
SHA256:	22FB1F9263A23CDF67A81340B277995CF79274D5F4BD1C4F21E4B0E23151E1B5	

Súmula/Objeto:

PROJETO LEGISLATIVO 002

### INTERESSADOS

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	ITAPUÁ DO OESTE	RO	26/08/2024 11:13:13
ASSUNTOS			
Anexo			26/08/2024 11:11:54

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL	26/08/2024 11:13:36
---	--------------------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br) informando o ID 328557 e o CRC 8DE5AB72.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei Legislativa 001/24

**LEITURA ( )**

**VOTAÇÃO ( )**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	✓			
Ailton José da Silva	✓			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	✓			
Hilberto Pascoal Pereira	✓			
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	✓			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	✓			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	✓			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 02 de fevereiro de 2024.

*Oliveira*  
Rose L. dos Santos Oliveira

Vereadora Presidente

*Fábio J. da Silva Ferreira*  
Vereador Vice-Presidente

*Minéia da Silva Pereira*  
1º secretária

*Lucas Santana Fiuza*  
2º secretário